



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/04/2025 18:07:27.913 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 3859/2019

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.859-C DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade do registro no passaporte, no campo de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, da identificação das pessoas com transtorno do espectro autista, quando solicitado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o registro no passaporte, no campo de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, da identificação das pessoas com transtorno do espectro autista, quando solicitado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250335590900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini